



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Deputado Augusto Coutinho)

Acrescenta-se o seguinte parágrafo segundo ao artigo 83 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, que determina que os acordos firmados nos institutos de defesa do consumidor (PROCON) sejam dotados de título executivo extrajudicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Modifica-se o parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se o parágrafo segundo, ambos do artigo 83 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 que determina que os acordos firmados nos institutos de defesa do consumidor (PROCON) sejam dotados de título executivo extrajudicial:

“Art. 83.....

“§ 1º. VETADO.

§ 2º Terão força de título executivo extrajudicial os acordos firmados entre as partes no PROCON.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O instituto de defesa do consumidor ou PROCON é uma organização para a solução de conflitos decorrentes da relação de consumo, promovendo o equilíbrio desta com a aplicação das normas de defesa do consumidor em benefício da sociedade.

Hoje em dia, com o auxílio do PROCON, ficou mais fácil e rápido a solução de conflitos e a obtenção de acordos referentes às relações de consumo entre empresas ou comerciantes e consumidores.

Ocorre que, uma vez registrado o acordo, algumas empresas ou comerciantes não têm cumprido o que restou estabelecido, sob entendimento que acordo prestado não possui o condão de puni-los judicialmente pelo descumprimento, demonstrando total desrespeito com o consumidor.

